LEI Nº 029/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, destinado a financiar programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2° - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR:**

I dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II resultado operacional próprio;

III recursos oriundos de operações de crédito;

IV recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V arrecadação proveniente de cobranças de taxas;

VI recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3° - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR** e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1° - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I um representante do Poder Executivo;

II um representante do Ministério Público;

III um representante da EMATER;

IV um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

V um representante de ONG ambientalista.

§ 2° - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR,** se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5° - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada **CONTA FUNDEFLOR** a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada em conjunto pelo Secretário Municipal de Fazenda e o Presidente da Comissão Florestal Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2° - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de abril de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal